# AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX/DF

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, filha de Pai de Tal e Mãe de Tal, RG n. XXXXXXX, SSP/DF, CPF n. XXXXXXXXXX, residente XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, e-mail: na XXXXXXXXXX, telefone XXXX-XXXX, intermédio vem, por DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro nos arts. 5º, LXXIV, e 134, caput, ambos da Constituição da República, por ser hipossuficiente, de acordo com a Lei nº 1.060/50 e CPC, propor, lastreado nos arts. 303 e 304, do Código de Processo Civil, apresentar pedido de

# TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE (com pedido liminar)

em desfavor (1) FULANO DE TAL, profissão, CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na Via Leste, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, demais qualificações desconhecidas; e

(2) **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n. XXXXXXXXX, SSP/GO, CPF n° XXXXXXXX, residente na XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefones XXXX-XXXX e XXXX-XXXX, <u>demais dados desconhecidos</u>, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

### DOS FATOS

Em XX.XXXXX, a Requerente realizou contrato de prestação de serviços (assinado apenas em XX.XX.XXXX) com a primeira Reguerida, XXXXXXXXX, de propriedade do segundo Reguerido, FULANO DE TAL, cujo objeto contratual seria a construção de um trailer de ACM com as seguintes características: Xm x X,XXm e Xm de altura, piso de madeira; um balcão na frente de XXcm, um balcão no fundo de XXcm, elétrica de XXXv (X tomadas duplas, disjuntor e plafon no teto); dois janelões, porta no cambão, teto forrado de PVC, entre outros detalhes descrito no partes acertaram valor de XXXXXXX contrato. As 0 R\$ (XXXXXXXXXXXXX), mediante a entrada de R\$ XXXXXXX (XXXXXX) e XX (XXXXXX) parcelas, iquais sucessivas, de R\$ XXXXXXX е (XXXXXXXXXXX), bem como a entrega do bem para **XX.XX.XXXX**.

Pela contratação, a Requerente realizou o pagamento da entrada (R\$ XXXXXXXX), em **XX.XXXXX**, e uma parcela (R\$ XXXXXXX) em

**XX.XX.XXX**, esta paga diretamente na conta bancária do segundo Requerido.

Todavia, o prazo para entrega do trailer passou e não houve o cumprimento da obrigação por parte dos Requeridos. Em XX.XX.XXXX, o segundo Requerido entrou em contato com a Requerente informando que o bem seria entregue até o dia XX.XX.XXXXX, o que não foi feito.

A Requerente, então, resolveu ir pessoalmente ao endereço dos Requeridos e constatou que o estabelecimento comercial estava encerrando suas atividades de forma irregular e que o segundo Requerido havia sido preso pela prática do crime de estelionato, praticado em **XXXX**, na Comarca de XXXX, no Estado XXXX.

Em XX.XXXXX, a Requerente registrou a ocorrência policial n. XXXXXXXX na XXX Delegacia de Polícia de XXXXXXXXXX, em apuração ainda, além de ter realizado diversas telefonemas para os Requeridos, porém ninguém atende mais as ligações.

Dessa forma, considerando a urgência da necessidade da prestação jurisdicional, eis que, possivelmente, houve o encerramento irregular das atividades comerciais por parte da Requerida, é imprescindível que sobrevenha determinação judicial, de tutela antecipada de caráter antecedente, deferindo-se a indisponibilidade de valores de contas bancárias dos Requeridos até o limite de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX) e bloqueio pelo sistema XXXXXXXXX de veículos vinculados ao CNPJ da pessoa jurídica e CPF do segundo Requerido, a fim de garantir o ressarcimento devido em futura ação de rescisão contratual c.c indenização, além de busca e apreensão de bens localizados na sede da empresa e na residência de seu proprietário.

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O novo Código de Processo Civil prevê a possibilidade, em situações extremamente urgentes, de o magistrado analisar e deferir, em uma **petição sucinta**, a medida antecipada ou cautelar, que deverá ser apreciada e deferida antecipadamente, sem, necessariamente, apreciar o mérito do direito discutido nesse momento. A análise meritória ficará postergada, resguardando o direito da parte e evitando que ele pereça.

Tal previsão visa resguardar direitos que, em razão de sua urgência, merecem uma análise mais rápida, sob pena de total perecimento ou perda. Exigir da parte a exposição completa da lide, com todos os seus fundamentos, e a juntada da documentação de todos os fatos que subsidiam o ocorrido poderia ensejar procedimento moroso e que aniquilaria a possibilidade de, em um juízo sumário, para proteger os direitos em análise.

Essa é a previsão da tutela cautelar ou antecipada antecedente, previstas nos arts. 303 e ss., do Código de Processo Civil, *verbis*:

- Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.
- § 10 Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:
- I o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;
- II o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334;
- III não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.
- § 20 Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 10 deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.
- § 30 O aditamento a que se refere o inciso I do § 10 deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.
- § 40 Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.
- § 50 O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.
- § 60 Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. <u>Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303</u>.

Art. 306. O réu será citado para, no prazo de X (XXXXX) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

Art. 307. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

- Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.
- § 10 O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.
- § 20 A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.
- § 30 Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu. § 40 Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.
- Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:
- I o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;
- II não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;
- III o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

Art. 310. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

É necessário, nesses casos, que sobrevenha o relato sumário dos fatos, possibilitando que o magistrado conheça o necessário para o deferimento do pedido veiculado, com a indicação do pedido definitivo – o qual, contudo, não é impositivo ou definitivo, já que, com a posterior dedução do pedido principal, no prazo legal, é possível a adequação, doravante completa, entre o direito vindicado, todos os fatos e documentos necessários para o ajuizamento.

Neste caso, **estão presentes os requisitos da tutela antecipada antecedente** – frisando que, se for o caso, Vossa Excelência, entendendo tratar-se de tutela cautelar antecedente, **poderá adequar o rito desta às previsões do art. 303**, do Código de Processo Civil.

Conforme destacado, a Requerente contratou o serviço da parte Requerida para construção de um trailer, mediante o pagamento de uma entrada e quatro parcelas. A entrada e uma parcela foram devidamente pagas.

Todavia, os Requeridos não cumpriram com a obrigação, pois a data da entrega já passou, a empresa foi irregularmente encerrada e é desconhecido o paradeiro do segundo Requerido, que, inclusive, já foi preso recentemente em razão da existência de mandado de prisão em aberto pela prática do crime de estelionato.

Existe, assim, o risco iminente de dilapidação do patrimônio da pessoa jurídica, se é que ainda existe, e do seu proprietário.

Há, portanto, pelos elementos coligidos aos autos, a presença da (i) **lide e seu fundamento** devidamente expostos; (ii) **exposição sumária do direito**; (iii) **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

Os fatos foram sumariamente expostos anteriormente, indicando a lide e seus fundamentos. Há a exposição sumária do direito do Requerente, eis que é vítima de possível crime perpetrado pelo segundo Requerido, possuindo o direito subjetivo obter, no furto, a rescisão contratual e devolução dos valores pagos, sob pena de indevido enriquecimento ilícito, conduta vedada pelo Código Civil.

O *fumus boni juris* está devidamente demonstrado pela narrativa dos fatos e documentos juntados.

A medida vindicada é plenamente reversível e, no presente caso, além de não trazer qualquer prejuízo aos Requeridos, possibilita que, ao final da demanda, caso esta seja procedente, os valores sejam restituídos, em definitivo, ao Requerente em ação de rescisão contratual.

#### DOS PEDIDOS

Posto isso, o Requerente requer:

- **a)** a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente nos termos da Lei 1.060/50 (declaração anexa);
- **b)** a citação dos Requeridos, na forma do art. 256 do Código de Processo Civil;
- c) que, diante dos elementos de fato e de direito evidenciados sumariamente nesta exordial, seja deferida a tutela antecipada requerida em caráter antecedente, determinando-se a indisponibilidade de valores em contas bancárias vinculadas aos Requeridos, até o montante de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de veículos através do sistema RENAJUD, além da expedição de busca e apreensão de bens móveis localizados nos endereços dos Requeridos;
- d) caso seja deferida a tutela, item "b", e não seja interposto recurso pela Requerida, a Requerente pretende conservar a estabilidade da tutela antecipada, nos moldes do art. 304, caput, do Código de Processo Civil, abrindo mão, desde logo, do prazo para aditamento da exordial, desde que a quantia bloqueada satisfaça integralmente o desembolsado, com expedição alvará de do levantamento da quantia bloqueada favor em da Requerente;
- e) caso não seja deferida a tutela ou se a parte Requerida ingressar com algum recurso em face da medida deferida, postula para que seja deferido o prazo legal para oferecimento do aditamento à exordial (art. 303, §º 1º, I, CPC), para confecção de ação de rescisão contratual c.c indenização;
- f) em razão da fungibilidade inerente às tutelas antecedentes, requer, se o caso, seja a presente convertida

em tutela cautelar de natureza antecedente, seguindo o rito dos art. 305 e ss., do Código de Processo Civil;

g) A condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários, a serem revertidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 1º da Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007, combinado com o art. 2º, inciso I, do Decreto Distrital nº 28.757, de 07/02/2008), sendo recolhidos junto ao CNPJ n. XXXXXX, sendo recolhidos junto ao Banco XXX, agência XXXXXXX, conta XXXXXXXXX (PRODEF).

<u>DAS PROVAS:</u> Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direto admitidos, em especial pela juntada da anexa prova documental e depoimento pessoal da Requerida.

Termos em que requer e aguarda deferimento.

		,				
		Re	equer	ente		
Defe	ısor	Públi	ico do	Dist	rito Fa	_ ederal

XXXXXX/DF, XX de XXXXXX de XXXXXX.